

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO TRT 16ª Nº 33/2011**  
**Protocolo 894/2010**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL  
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A  
EMPRESA VERSAL CONSTRUÇÃO E  
CONSULTORIA LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº. Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, do outro lado, a empresa **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 02.629.676/0001-74, com endereço na Travessa Nossa Senhora da Vitória, 23, Outeiro da Cruz, CEP: 65041-090, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pela Senhora **AMBROSINA VILMA VIANA LEITE**, inscrita no CPF sob o nº161460773-72, portadora do RG nº 571572960, SSP/MA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção predial, conforme despacho constante do doc. 1187/2014 do Protocolo nº 894/2010, e as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 33/2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Pelo presente Termo Aditivo, o Contrato nº 33/2011, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** em 26/08/2011, fica prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 24 de março de 2014 a 21 de junho de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**



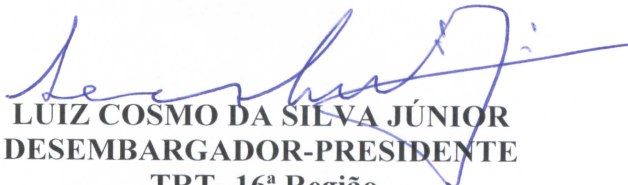
**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**



Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 29 de março de 2014.

  
**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR  
DESEMBARGADOR-PRESIDENTE  
TRT- 16ª Região**

  
**AMBROSINA VILMA VIANA LEITE  
VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Testemunhas:**

1- Ac. Rufenas  
CPF: 257.641.793-00

2- Pinheiro Allan de Souza Montele  
CPF: 031.019.273-07